



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 138/2019

### Processo nº 257/2019

Termo de contrato que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Vicente Juliano Minguili Canelada**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Raphael Cavalli Yarid**, Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, sob o nº 760, portador da Cédula de identidade RG: 24.932.079-4 e do CPF: 149.964.128-10, com endereço na Rua Vigário João José Rodrigues, nº 21, Cj 509 – Centro Empresarial InDesign, Centro, no município de Jundiaí/SP, CEP 13.201-001, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, é lavrado o presente contrato, nos termos das Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme as condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Visa o presente, a contratação dos serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Pederneiras.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – A data para início dos serviços contratados se iniciará na data da assinatura do presente contrato.

2.1.1 – O presente contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, caso haja necessidade.

2.1.1 - Os serviços serão sumariamente suspensos pelo MUNICÍPIO, imediatamente após constatação de qualquer irregularidade cometida pelo CONTRATADO, sem que ele tenha qualquer direito à reclamação e/ou indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O CONTRATADO receberá a título de comissão, a ser pago exclusivamente pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.

3.2 – O pagamento do bem arrematado pelo adquirente será feito diretamente ao CONTRATANTE, mediante condições a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

3.3 – Nenhum valor será devido ao CONTRATADO pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O CONTRATADO prestará contas ao CONTRATANTE do valor recebido, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

5.1.- Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao CONTRATADO:

5.1.1.- Executar o objeto do presente contrato, em conformidade com a Proposta Comercial anexada ao mesmo, respeitando a relação dos bens móveis que forem indicados para leilão pela CONTRATANTE, seja de forma individualizada, seja em lotes.

5.1.1.1 – Confeccionar o edital de leilão em conformidade com a lei em vigor e sob orientação da Procuradoria Jurídica desta municipalidade, após a indicação pelo CONTRATANTE dos bens a serem leiloados, considerando a sua natureza.

5.1.1.2 – Executar os serviços nos dias previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE, prontamente e assiduamente, ficando obrigada a refazer os serviços que eventualmente necessitem, para que não prejudiquem a execução do contrato.

5.1.2. - Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões.

5.2 – Os resultados dos Leilões devem ser apresentados antecipadamente à prestação de contas pelo Leiloeiro.

5.3 - Realizar o leilão obedecendo ao limite mínimo, em reais, estabelecido para cada lote pelo contratante.

5.4 - Deverá prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão especificando:

5.4.1 - A data do leilão;

5.4.2 - A identificação do arremate com o respectivo endereço;

5.4.3 - A discriminação das mercadorias ou objetos por lote e o preço da venda de cada lote, quando for o caso;

5.4.4 - O valor da comissão do leiloeiro;

5.4.5 - O valor arrecadado no leilão e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do certame;

5.4.6 - Deverá observar os procedimentos e os preceitos normativos estabelecidos no edital de leilão.

5.4.7 – Emitir Nota de Venda.

5.5. - Responsabilizar-se pessoal e integralmente pela realização dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.6 - Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que porventura causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em virtude deste Contrato, correndo às suas expensas o ressarcimento ou indenização deles decorrentes.

5.7 – Obedecer às normas estabelecidas pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações.

5.8 – Informar ao CONTRATANTE formalmente sobre qualquer ocorrência que envolver os bens objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1.- Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

6.1.1. - Acompanhar e conferir os serviços ora realizados;

6.1.2. - Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos pelo Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar;

6.1.3 - Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;

6.1.4 - Providenciar local para realização da sessão pública e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

6.1.5 – Relacionar os bens que são levados a leilão pelo CONTRATADO, de forma individualizada e/ou lotes.

6.1.6 – Efetuar as publicações legais do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município, por no mínimo 3 (três) vezes, sendo 2 (duas) vezes resumidamente e 1 (uma) vez pormenorizado e no Diário Oficial do Estado 01 (uma) vez resumidamente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

7.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

7.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.3 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## CLÁUSULA NONA - DA INTEGRAÇÃO LEGAL

9.1.- Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, após observada a cláusula décima primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes da legislação civil.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pederneiras/SP, 06 de novembro de 2019.

**RAPHAEL CAVALLI YARID**  
Leiloeiro Oficial

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas :

LUIS CARLOS RINALDI  
CPF N° 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO  
CPF N° 314.788.578-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Raphael Cavalli Yarid

CONTRATO Nº 138/2019

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Pederneiras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 06 de novembro de 2019.

### CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATADO:

Nome: Raphael Cavalli Yarid

Cargo: Leiloeiro Oficial

CPF: 149.964.128-10

RG: 24.932.079-4

Data de Nascimento: 15/12/1975

Endereço residencial completo: Rua Vigário João José Rodrigues, nº 21, Cj 509 – Centro

Empresarial InDesign - Centro - Jundiaí/SP - CEP 13.201-001

E-mail institucional: r.yarid@ileiloes.com.br

E-mail pessoal: r.yarid@ileiloes.com.br

Telefone(s): (11) 4216-4336

Assinatura: \_\_\_\_\_